



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO Nº 11.564, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a organização, participação, parcerias e normas municipais para o “Passa Quatro Carnaval 2024”.

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas municipais durante a realização das festividades do “Passa Quatro Carnaval 2024”, visando assegurar o bem-estar da comunidade e dar segurança, comodidade e conforto ao público e foliões do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a exploração do comércio eventual de gêneros alimentícios e bebidas, bem como estabelecer os valores das taxas de licença para ocupação do espaço público durante as festividades do Carnaval do ano de 2024;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em organizar de maneira harmônica o espaço localizado no calçadão da Rua Dr. Arlindo Luz local historicamente destinado para instalação de barracas durante as festividades do Carnaval de rua de Passa Quatro;

CONSIDERANDO que a festa de Carnaval é um instrumento de promoção da cultura e economia de nossa cidade;

CONSIDERANDO que é dever deste Município fomentar o desenvolvimento local e sustentável, bem como incrementar progressivamente a aplicação das políticas públicas voltadas para o incentivo das atividades culturais e econômicas produzidas em nossa cidade;

### **DECRETA:**

Art. 1º O “Passa Quatro Carnaval 2024” realizar-se-á no período compreendido entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2024, no centro histórico desta Cidade.

Art. 2º O “Passa Quatro Carnaval 2024” será realizado pelo Município de Passa Quatro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, em parceria com os interessados, devidamente inscritos, para comercialização e participação dos segmentos de Alimentos e Bebidas, de Recreação e de Artesanato e Produção Manual.

Art. 3º Poderão participar do evento, na condição de Parceiro Comerciante Local de Alimentos e Bebidas, Parceiro Local Espaço de Recreação/Cama elástica e Parceiro Expositor/Comerciante de Produtos Artesanais e Manuais Locais e Pipoqueiros – Espaço Coletivo, as pessoas físicas e jurídicas, devidamente constituídas na forma de microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte do ramo de atividades de alimentos e bebidas, os quais se obrigam a:

I – Respeitar as normas e condições previamente pactuadas entre os participantes e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Aplicar contrapartida financeira objetivando o custeio de despesas para consecução de serviços atinentes à produção do evento, em montante estabelecido neste decreto, quando for o caso.

III – Zelar pela limpeza e segurança interna e no entorno do seu respectivo stand, barraca ou container, durante o período do evento.

IV – Montar, instalar e desmontar sua própria estrutura de atendimento e comércio, seja ela stand, barraca ou container;

Parágrafo único. O parceiro, expositor, comerciante local em alimentos e bebidas, devidamente inscrito, terá livre o exercício do comércio de bebidas e comidas servidas em vasilhames/porções para consumo durante o evento.

Art. 4º Poderão participar do evento, na condição de Parceiro Comerciante Local ou de Outros Municípios de Alimentos e Bebidas e Parceiro Local ou de outros municípios Espaço de Recreação/Brinquedos Infláveis e Piscina de Bolinhas, as pessoas jurídicas, devidamente constituídas na forma de microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte do ramo de atividades de Alimentos e Bebidas, os quais se obrigam a cumprir integralmente as disposições contidas no artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. O parceiro, expositor, comerciante local ou de outros municípios de alimentos e bebidas, devidamente inscrito, terá livre o exercício do comércio de bebidas e comidas servidas em vasilhames/porções para consumo durante o evento.

Art. 5º Os parceiros expositores comerciantes se responsabilizam pela instalação das estruturas descritas a seguir, durante o período do evento, mediante cumprimento das seguintes ações de contrapartida por parte dos estabelecimentos expositores participantes:

	Quant.	Modalidade de Parceria	Estrutura disponibilizada pelo Município	Contrapartida / Expositores Participantes
I	01	Parceiro comerciante local ou de outros municípios de alimentos e bebidas	1º espaço ofertado - Espaço para comercialização de alimentos e bebidas com a dimensão de 8 metros de frente e até 5 metros nas laterais, em stand ou barraca próprio ou locado, para funcionamento da cozinha e atendimento. É obrigatório que o espaço tenha cobertura de tenda no tamanho de 8m. X 8m. de lona da cor branca, cujas custas de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Jurídica.	R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) em custeio de serviços necessários à realização do evento.
II	02	Parceiro comerciante local de alimentos e bebidas	2º e 3º espaços ofertados - Espaços para comercialização de alimentos e bebidas com a dimensão de 4 metros de frente e até 5 metros nas laterais, em stand, barraca ou container próprio ou locado, para funcionamento da cozinha e atendi-	R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) em custeio de serviços necessários à realização do evento.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

			mento. É obrigatório que cada espaço ocupado por duas barracas tenha cobertura de tenda no tamanho padrão de 10m. X 10m. de lona da cor branca, cujas custas de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Física e Jurídica.	
III	02	Parceiro comerciante local de alimentos e bebidas	4º e 5º espaços ofertados - Espaços para comercialização de alimentos e bebidas com a dimensão de 4 metros de frente e até 5 metros nas laterais, em stand, barraca ou container próprio ou locado, para funcionamento da cozinha e atendimento. É obrigatório que cada espaço ocupado por duas barracas tenha cobertura de tenda no tamanho padrão de 10m. X 10m. de lona da cor branca, cujas custas de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Física e Jurídica.	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em custeio de serviços necessários à realização do evento.
IV	03	Parceiro local Espaço de Recreação / Cama elástica	Espaço para recreação e lazer, com área total de 50m <sup>2</sup> (5m X 5m), incluindo área de circulação, para instalação de camas elásticas (pula-pula). É opcional a cobertura com tenda e seus custos de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Física e Jurídica.	R\$ 100,00 (cem reais) em custeio de serviços necessários à realização do evento.
V	01	Parceiro local ou de outros municípios Espaço de Recreação / Brinquedos Infláveis e Piscina de Bolinhas	Espaço para recreação e lazer, com área total de 100m <sup>2</sup> (10m X 10m), incluindo área de circulação, para instalação de brinquedos infláveis e piscina de bolinhas. É opcional a cobertura com tenda e seus custos de locação e instalação correrão por conta do interessado em se instalar no evento. Pessoa Jurídica.	R\$ 700,00 (setecentos reais) em custeio de serviços necessários à realização do evento.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VI	16	Parceiro Expositor / Comerciante de Produtos Artesanais e Manuais Locais e Pipoqueiros – Espaço Coletivo	Espaço coletivo para instalação de mesa, carrinho, estante, arara ou outra estrutura própria, com espaço de 1,5m X 1,5m para cada participante.	ISENTO DE TAXA
----	----	--	---	----------------

Art. 6º Durante a realização do evento, os estabelecimentos poderão funcionar diariamente até às 04:00 horas da manhã, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de atividade de bar, lanchonete, restaurante ou recreação, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos.

Art. 7º Fica terminantemente proibido, aos estabelecimentos / comerciantes participantes:

- a) vender bebidas alcoólicas à Criança ou ao Adolescente, nos termos do art. 81, §2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) descumprir as disposições deste regulamento ou quaisquer das condições previamente pactuadas em reunião entre os participantes e as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º No espaço compreendido pelas “varandas” de cada barraca, poderão ser instaladas mesas e cadeiras para maior comodidade e conforto dos foliões.

Art. 9º As despesas com a execução do evento correrão por conta de dotação orçamentária própria, com recursos oriundos de receita própria e do Fundo Municipal de Turismo, exceto as **ações de parceria** que serão custeadas pelas sociedades empresárias ou pessoas físicas inscritas.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 09 de janeiro de 2024.

**Henrique Nogueira Gonçalves**  
Prefeito Municipal

**Vinícius Pereira Amorim Mota**  
Secretário Municipal de Administração

**Érica Ferreira Rodrigues**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e  
Desenvolvimento Econômico